



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**MENSAGEM DE VETO Nº 002/2005**

Vila Pavão – ES, 30 de agosto de 2005

DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA PAVÃO – ES  
AO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA PAVÃO  
PROTÓCOLO SOB

N.º 1888 Fls. —  
Em 06/09/2005

PROTÓCOLO

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para comunicar a V Exa e nobres Pares, que fazendo uso das atribuições que são conferidas ao Prefeito Municipal, pelo artigo 76, da Lei Orgânica do Município, mais especificamente o disposto no seu inciso V, resolvemos **VETAR** totalmente a Lei nº 464/2005 aprovada por esta Corte em sessão do dia 17 de agosto do corrente ano, pelas razões que se seguem

De início, não podemos deixar de louvar a atitude dos nobres Edis, qual seja a de, através da referenciada, conceder reajuste salarial aos Servidores do Poder Executivo do Município de Vila Pavão/ES

No entanto, o processo de criação de leis é revestido de formalidades que devem ser cumpridas, sob pena de torna-la inaplicável ou até mesmo ser revogada, através de medidas judiciais, mormente quando se trata de afrontamento a dispositivos constitucionais

Destarte, não sendo observadas as formalidades legais a sua criação, não podemos permitir que a Lei nº 464/2005, prospere por várias razões, senão vejamos

**DA INAPLICABILIDADE DA LEI**

De início, devemos destacar que toda Lei que prevê dispêndio financeiro deve indicar a dotação orçamentária que o suportara, conforme disciplina a Lei nº 4 320/71, o que por si só já a torna inaplicável. Ou seja, ainda que não fosse objeto de veto, seria impossível a sua execução por faltar-lhe o elemento essencial **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, por inexistir previsão para esse fim na lei orçamentária do Município

**DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI**

A lei orgânica Municipal reproduz no seu artigo 56, § 1º, o disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, cuja matéria disciplina a criação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

das leis e estabelece, dentre outras normas, que os projetos de leis que versam sobre matéria orçamentaria, são privativos do Chefe do Poder Executivo

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, pelas razões retro expendidas, **VETAMOS integralmente a Lei nº 464/2005, que concede reajuste salarial aos Servidores do Executivo Municipal e dá outras providências, aprovada em 17 de agosto do ano em curso**

Ao ensejo, renovamos a V Exa e nobres Pares, votos de elevada estima e consideração, esperando seja mantido o veto na forma redigida, por medida de cumprimento a legislação

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 464/2005

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal reajuste salarial no percentual de 15% (quinze por cento)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria de lotação de cada servidor

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 17 de agosto de 2005

  
**ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO**  
Presidente

  
**ERCÍLIO DA FONSECA**  
Vice-Presidente

  
**JUVENAL MÉDICE FERREIRA**  
1º Secretário